

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

DECLARAÇÃO DO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA

NO PROCESSO RELATIVO A PETIÇÃO INICIAL 027/2018

LAMECK BAZIL

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

ACÓRDÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo da maioria na sua decisão sobre a pena de morte com base nos seguintes fundamentos:

- 1) A pena de morte constitui não apenas uma evidente violação do artigo n.º 5 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no que se refere ao método de execução por enforcamento, conforme implementado pelo Estado Demandado. A pena de morte, em si, viola o artigo n.º 5 da Carta porque é um tratamento ou punição inerentemente cruel, degradante e desumano.
- 2) Apresenta um potencial de erro significativo.
- 3) É irreversível.
- 4) Carece de qualquer efeito dissuasor demonstrável.
- 5) A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais dos direitos humanos, da justiça e da igualdade.

Assinatura:

Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Redigido em Arusha, neste Décimo Terceiro Dia de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, fazendo fé o texto em língua inglesa.

